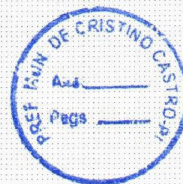




PREFEITURA

**CRISTINO  
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE  
CONTRATAÇÃO - CPC



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 029/2026**  
**CONTRATO Nº 13072026-01/2026**

**Contratação dos de empresa para assessoria e consultoria Jurídica Ambiental à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Cristino Castro – Pi, que, entre si, celebra de um lado o município de Cristino Castro – Pi e do outro, a empresa RÔMULO MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - EPP, CNPJ: 41.072.907/0001-43, nos termos que se seguem:**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO**, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.364/0001-08, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do CPF nº 044.916.933-23, RG nº. 2.950.113 SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** empresa **RÔMULO MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - EPP**, inscrita no CNPJ nº. 41.072.907/0001-43, com sede na Rua Picos, Nº. 3094, Bairro Monte Castelo, Cidade de Teresina, Estado Do Piauí, representada neste ato pelo senhor RÔMULO DE SOUSA MENDES, brasileiro, solteiro, advogado OAB/PI 8.005, portador do CPF: 010.491.693-10, Residente e domiciliado na Cidade de Teresina - PI, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

Fundamenta-se o presente instrumento no Processo Administrativo nº 076/2026, Inexigibilidade nº 029/2026, elaborada pela Comissão Permanente de Contratação, regida pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, cujo Parecer Jurídico, emitido pela Assessoria Jurídica integra o presente termo independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação dos de empresa para assessoria e consultoria Jurídica Ambiental à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Cristino Castro – Pi.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO DO PAGAMENTO.**

2.1. A Contratante pagará pelos serviços prestados a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) perfazendo o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), estabelecendo-se que o pagamento será efetuado mensalmente na forma de credito na conta corrente indicada pela contratada, até o décimo dia do mês subsequente.

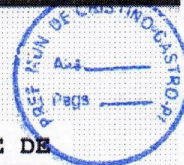




PREFEITURA

**CRISTINO  
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE  
CONTRATAÇÃO - CPC



2.2. A contratada emitirá nota fiscal de serviços e recibos que deverá ser assinado contendo a quantia paga.

2.3. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações.

2.4. **CONDIÇÕES PARA COBRANÇA DOS HONORÁRIOS** – Os valores expressos em reais no valor acima estipulado, e o pagamento deverá ser efetuado a data de seu vencimento. Após esta data, os valores sofrerão atualização pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e sobre os mesmos incidirão juros de 1% ao mês.

2.5. A Contratada emitirá a respectiva fatura discriminativa e entregar à Prefeitura até o dia 30 (trinta) de cada mês, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da fatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL.

3.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da Inexigibilidade nº 029/2026 realizado com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea "a", "b", "c" e "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da contratada, conforme despacho do Gestor Municipal, exarado no Processo Licitatório nº 076/2026.

3.3. O presente contrato está vinculado a Inexigibilidade nº 029/2026 para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Para atender os objetivos dos serviços contratados e assegurar que todas as necessidades do contratante estarão devidamente cobertas, além de evitar grandes interferências na rotina do município, os trabalhos serão desenvolvidos sob a responsabilidade e coordenação geral do responsável pela empresa, com a participação efetiva dos advogados que compõem o escritório, bem como quaisquer outros profissionais que se fizerem necessários para uma prestação de serviços à altura da demanda sugerida.

4.3. A contratada responsabilizar-se por sua Equipe Técnica, privilegiando a experiência em Direito Público, com ênfase nas áreas de Direito Administrativo, Direito Ambiental, Direito Constitucional, Direito Privado, Direito Penal e Direito Tributário e Financeiro, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.

4.4. A contratada deverá ter Equipe Técnica com formação superior em Direito, devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil, sendo que tais profissionais deverão possuir comprovada experiência jurídica, gestão e relações governamentais;

4.5. Procurações e substabelecimentos dos poderes necessários serão conferidos para o exercício das funções pertinentes.





PREFEITURA

**CRISTINO  
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE  
CONTRATAÇÃO - CPC



**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.**

5.1. O prazo de vigência do contrato será até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual pelo mesmo período ou inferior, mediante comunicação de uma das partes e anuência da outra.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;

6.1.2. Comunicar a CONTRATADA às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

6.1.3. Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;

6.1.4. Indicar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da Inexigibilidade nº 029/2026;

6.1.5. Efetuar o pagamento o valor previsto na Cláusula Segunda do presente contrato nas condições pactuadas;

6.1.6. Fornecer as informações e documentos que se fizerem necessários à adequada realização dos serviços pela contratada no tempo hábil;

6.1.7. Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

7.1. A CONTRATADA obrigará-se-á:

7.1.1. Compartilhar as diretrizes técnicas e jurídicas ambientais com a Prefeitura Municipal e a Assessoria Jurídica do Município, por intermédio dos seus respectivos titulares;

7.1.2. Utilizar pessoal próprio e qualificado para carga, extração de cópias, protocolo de petições ou demais atividades administrativas e operacionais necessárias à execução do objeto;

7.1.3. Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e de sua atividade profissional contratada, sem prévia e expressa autorização;

7.1.4. Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados e honorários de seus associados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, obrigando-se, ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;

7.1.5. Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, desde que formalmente comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência;

7.1.6. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência, anormalidade ou fiscalização que venha a interferir na execução dos serviços ou que possa impactar as políticas ambientais do Município;





PREFEITURA

**CRISTINO  
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE  
CONTRATAÇÃO - CPC



7.1.7. Executar os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato, documentos dele integrantes, as normas técnicas e a legislação ambiental pertinente;

7.1.8. Cumprir integralmente todas as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato;

7.1.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo de contratação;

7.1.10. Garantir representação e assessoria institucional perante órgãos estaduais e federais em Teresina – PI e Brasília – DF, incluindo:

3.1.10.1 Articulações com Ministérios (especialmente o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima), IBAMA, SEMARH-PI e demais órgãos ambientais estaduais e federais;

3.1.10.2 Participação em reuniões técnicas, audiências públicas e sessões junto à Câmara de Apoio Técnico e Decisão Administrativa (CADAM);

3.1.10.3 Interlocução junto a órgãos de fomento para captação de recursos destinados a fundos e projetos ambientais municipais;

3.1.10.4 Apoio técnico na celebração de convênios, consórcios intermunicipais de saneamento/resíduos sólidos e termos de parceria na área ambiental;

3.1.10.5 Acompanhamento diligente de processos administrativos e judiciais de natureza ambiental de interesse do Município;

3.1.10.6 Elaboração de relatórios mensais detalhados sobre o andamento das ações, processos e metas ambientais.

7.1.11. Prestar consultoria in loco ou de forma remota junto aos órgãos públicos estaduais e federais sempre que houver pauta de interesse ambiental do Município de Cristino Castro – PI;

7.1.12. Oferecer assessoramento técnico e jurídico junto aos órgãos e repartições públicas federais e estaduais relacionados às demandas vinculadas aos sistemas oficiais de gestão ambiental, tais como Sinaflor, Cadastro Ambiental Rural - CAR, SIGAM, SinCOF, Plataforma Transferegov e demais sistemas de controle florestal, de fauna e de recursos hídricos de interesse do Município;

7.1.13. Prestar assessoramento técnico, jurídico e administrativo em situações de inadimplência, restrições cadastrais, como no CAUC, pendências de licenciamento, bloqueios de repasses ou irregularidades que possam comprometer o recebimento de parcelas do ICMS Ecológico, royalties ou convênios federais na área de meio ambiente;

7.1.14. Garantir a confidencialidade, integridade e segurança de todas as informações, documentos, dados e arquivos tratados durante a execução contratual, responsabilizando-se civil, penal e administrativamente pela utilização indevida ou divulgação não autorizada;

7.1.15. Manter disponibilidade para atendimento presencial na sede do Município ou de forma remota, sempre que solicitado, assegurando suporte técnico contínuo e acompanhamento das demandas da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

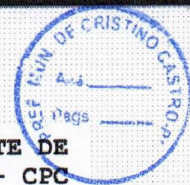




PREFEITURA

**CRISTINO  
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE  
CONTRATAÇÃO - CPC



7.1.16. Responder às solicitações, diligências, notificações e demandas do Município com agilidade, presteza e estrita observância aos prazos estabelecidos pelos órgãos de fiscalização, como Ministério Público, SEMARH-PI, IBAMA e TCE-PI;

7.1.17. Desenvolver assessoramento técnico-jurídico especializado em outras áreas, programas e temas de interesse do Poder Executivo Municipal que possuam natureza técnica conexa ou de reconhecida singularidade, desde que relacionados ao direito ambiental, saneamento básico, recursos hídricos e consórcios públicos de resíduos sólidos;

7.1.18. Prestar serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria visando ao planejamento, execução, monitoramento, alimentação e controle das metas legais para a habilitação do Município no Selo Ambiental do Estado do Piauí (Lei Estadual nº 5.813/2008, Lei Estadual nº 6.581/2014, e Decretos Estaduais nº 19.042/2020 e nº 21.996/2023);

7.1.19. Assessorar tecnicamente a Secretaria de Meio Ambiente e demais pastas envolvidas (Saúde, Educação e Infraestrutura) na elaboração, inserção, atualização e acompanhamento de propostas, planos de trabalho e relatórios exigidos para o cumprimento dos critérios de elegibilidade do ICMS Ecológico;

7.1.20. Garantir que seja recebido a máxima parcela de ICMS ECOLÓGICO possível, conforme as regras e critérios definidos pela legislação estadual. A empresa especializada ajudará o município a se adequar às exigências legais e ambientais para garantir que não haja perda de recursos devidos ao descumprimento de requisitos;

7.1.21. Implementar medidas para obter o ICMS ECOLÓGICO que está diretamente relacionada à adoção de práticas ambientais responsáveis, como a preservação de áreas verdes, controle de resíduos, e a promoção de políticas de sustentabilidade;

7.1.22. Reduzir os riscos de penalidades e sanções por não atender as exigências legais e ambientais relacionadas ao ICMS Ecológico;

7.1.23. Elaboração de estudos de impacto ambiental e relatórios técnicos

7.1.24. Diagnóstico e avaliação ambiental de áreas e empreendimentos;

7.1.24.1. Avaliar a situação ambiental de áreas específicas e empreendimentos, identificando potenciais problemas e oportunidades para melhorias na gestão ambiental.

7.1.25. Desenvolvimento de planos de gestão ambiental e de sustentabilidade;

7.1.25.1. Elaborar planos abrangentes que definam estratégias e ações para promover a gestão sustentável dos recursos naturais e a redução dos impactos ambientais.

7.1.26. Obtenção de licenças, autorizações e certificações ambientais;

7.1.27. Monitoramento e controle de impactos ambientais;

7.1.27.1. Implementar sistemas de monitoramento contínuo dos impactos ambientais, assegurando o controle efetivo e a conformidade com as normas ambientais vigentes.

7.1.27.2. Treinamentos e capacitação de equipes voltados para a gestão ambiental;

7.1.27.3. Proporcionar treinamento e capacitação para as equipes da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, garantindo que os funcionários estejam atualizados e aptos a implementar práticas de gestão ambiental.





PREFEITURA

**CRISTINO  
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE  
CONTRATAÇÃO - CPC



7.1.28. Realizar o acompanhamento contínuo da situação cadastral, financeira e operacional dos fundos municipais (como o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA), orientando a Administração sobre as providências necessárias à sua regularidade;

7.1.29. Prestar suporte na captação de recursos de fundos de direitos difusos, fundos climáticos e compensações ambientais de grandes empreendimentos, bem como no cadastramento de propostas de transferências voluntárias governamentais;

7.1.30. Orientar e acompanhar os procedimentos administrativos relacionados ao licenciamento ambiental de impacto local, fiscalização ambiental municipal, aplicação de sanções administrativas e instituição de taxas de controle e fiscalização ambiental (TCFA);

7.1.31. Auxiliar na redação, revisão e atualização de peças técnicas legislativas, tais como projetos de lei (Código Municipal de Meio Ambiente, Política Municipal de Resíduos Sólidos), decretos regulamentadores, portarias e editais de chamamento na área ambiental;

7.1.32. Realizar monitoramento permanente de prazos, notificações e alertas emitidos pelos órgãos estaduais de meio ambiente, comunicando previamente ao Secretário Municipal de Meio Ambiente acerca das medidas saneadoras necessárias;

7.1.33. Disponibilizar suporte técnico e treinamento aos servidores municipais responsáveis pela fiscalização e licenciamento ambiental local, orientando-os sobre os fluxos procedimentais corretos de acordo com as normas estaduais e federais;

7.1.34. Apresentar relatórios periódicos de atividades contendo o mapeamento de riscos jurídicos ambientais, a situação dos processos administrativos de licenciamento do município e o plano de ação contínuo para a manutenção do Selo Ambiental;

7.1.35. Executar os serviços contratados em estrita observância aos princípios constitucionais da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), bem como aos princípios específicos do Direito Ambiental (prevenção, precaução e poluidor-pagador).

7.2. Sem prejuízos das obrigações estabelecidas acima, a CONTRATADA, obrigar-se-:

7.2.1.A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

7.2.2. Executar os serviços de Assessoria e Consultoria à Prefeitura Municipal, visando à orientação das secretarias do município na adequação da HABILITAÇÃO e CERTIFICAÇÃO no SELO ECOLÓGICO para o EDITAL ICMS ECOLÓGICO conforme Decreto Estadual Nº 19.042 de 22 de junho de 2020, ou qualquer outro Decreto que venha a substituí-lo, para incrementar receita de transferência do ICMS, subsidiar as instâncias administrativas na instrução dos processos de certificação; assessorar os gestores das pastas envolvidas (meio ambiente, educação, saúde e obras).

7.2.3. Obriga-se a prestação os serviços na atividade ora contratada, executando os serviços de Assessoria e Consultoria à Prefeitura Municipal, visando à orientação das secretarias do município na adequação da HABILITAÇÃO e CERTIFICAÇÃO no SELO ECOLÓGICO para o EDITAL ICMS ECOLÓGICO; Encaminhar Ofício para a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, recursos hídricos, solicitando a inscrição do Município; Apresentar estudo técnico em conformidade com a exigências e normas técnicas exigidas pelos órgãos competentes; Realizar consulta pública conforme exigido pelas normas estaduais; Elaboração de estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica para atender as

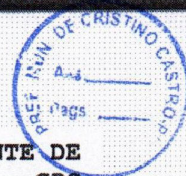




PREFEITURA

**CRISTINO  
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE  
CONTRATAÇÃO - CPC



necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Apoio ao Conselho Municipal de Meio Ambiente; Apoio na estruturação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Acompanhamento do processo de implantação do aterro sanitário e gerenciamento dos resíduos sólidos do município; Acompanhamento do processo de plano de gerenciamento integrado de resíduos sólidos municipal; Acompanhamento do processo de plano municipal de saneamento; Apoio a implantação e funcionamento do viveiro de mudas da prefeitura municipal; Elaboração de projetos de revitalização da arborização urbana; Elaboração de projetos e estudos visando o pleito de recursos e convênios junto aos órgãos ambientais; Elaboração de projetos ambientais para licenciamento de obras de infraestrutura; Defesas técnicas ambientais demandadas pela prefeitura municipal; Elaboração do plano de trabalho de educação ambiental; Elaboração de projeto e implantação de coleta seletiva; Fomentar a criação de associação de catadores e reciclagem no município e distritos; Atualização do plano diretor e expansão urbana do município; Acompanhamento do processo de ICMS ECOLÓGICO; Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes; Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços; Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato; Demais ações pertinentes ao contrato.

7.2.4. Deverá também Assessorar, Regular e Orientar a Execução das ações e providências a seguir:

7.2.4.1 Ações de gerenciamento de resíduos sólidos, inclusive lixo hospitalar e resíduos da construção civil-coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos, aterro sanitário, incineração, reciclagem e compostagem;

7.2.4.2 Ações efetivas de educação ambiental, na zona urbana e rural, nas escolas e grupos da sociedade organizada, instituídas por intermédio de lei municipal e/ou programas específicos;

7.2.4.3 Ações de combate e redução do desmatamento, com a devida fiscalização e comprovação da efetiva recuperação de áreas degradadas-reflorestamento;

7.2.4.4 Programas de redução do risco de queimadas, conservação do solo, da água e da biodiversidade;

7.2.4.5 Programa de proteção de mananciais de abastecimento público;

7.2.4.6 Identificação de fontes de poluição atmosférica, sonora e visual, e comprovação das medidas adotadas para a minimização dessas práticas;

7.2.5. Identificação das edificações irregulares, bem como a comprovação das medidas adotadas para sua adequação às normas de uso e ocupação do solo;

7.2.6. Programas de instituição e proteção das unidades de conservação ambiental;

7.2.7. Elaboração de legislação sobre a política municipal de meio ambiente, incluindo a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Fundo Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as peculiaridades locais, respeitadas a legislação federal e estadual sobre o assunto

7.2.8. Os serviços prestados contemplarão as seguintes atividades:





PREFEITURA

**CRISTINO  
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE  
CONTRATAÇÃO - CPC



- 7.2.8.1 Estudos, pesquisas e agrupamento de todo aparato municipal de documentos associados ao assunto;
- 7.2.8.2 Reuniões com equipe técnica e jurídica do Cliente para deliberações de critérios;
- 7.2.8.3 Apontamentos Jurídico e Técnico Propositivos/Executivos;
- 7.2.8.4 Auxílio direto na elaboração (redação) de programas, projetos e minutas de Lei.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

8.1. A CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da Inexigibilidade nº 029/2026.

8.1.3. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.**

9.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

9.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca da Inexigibilidade nº 029/2026, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

9.3. É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste contrato;

9.4. O presente contrato não importa exclusividade de serviços da contratada para com o CONTRATANTE, nem implica vínculo empregatício de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**

10.1. Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizado através de um servidor designado para este representando a CONTRATANTE.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante indicado pela Prefeitura Municipal / Assistência Social e Saúde para verificar a execução do serviço, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter representante, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO.**

11.1. A atestação da Fatura referente ao serviço caberá a um servidor designado pela Prefeitura Municipal para este fim, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

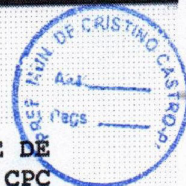




PREFEITURA

**CRISTINO  
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE  
CONTRATAÇÃO - CPC



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA.**

12.1. Os recursos financeiros previstos para contratação de serviços ocorrerão mediante emissão da Nota de Empenho e são oriundos da seguinte dotação orçamentária: Recursos Próprios provenientes e transferidos do Orçamento vigente - dotação orçamentária FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, Dotação Orçamentária - 020200 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, 04.122.0005.1042.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 021300 SECRET. DE FINANÇAS, 04.123.0009.2056.0000 - Manutenção da Secretaria de Finanças, 04.123.0009.2084.0000 - Prog. de Modem. da Arrec. Tributária e Fiscal. de Receitas, 020300 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, 20.605.0055.2500.0000 - Manutenção da Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente, 20.605.0055.2505.0000 - Capacitação e Treinamento de Técnicos, Atividade - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Parágrafo Único – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir o empenho suplementar, se necessário, no Exercício em curso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

13.1. O pagamento será efetuado, conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

13.2. Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, inclusive mão-de-obra, seguro obrigatório, obrigações tributárias, trabalhistas, prêmios de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.

13.3. A Prefeitura Municipal poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, em seu todo ou em parte, nos seguintes casos:

13.3.1. Execução defeituosa dos fornecimentos;

13.3.2. Descumprimento das obrigações relacionadas com os fornecimentos contratados;

13.3.3. Dolo ou má fé na prestação dos fornecimentos;

13.4. As faturas serão emitidas dentro da competência do mês dos serviços, com vencimento de até 30 (trinta) dias.

13.5. O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente, contados da data de entrega dos serviços, acompanhados da nota fiscal/fatura pertinente, mediante transferência eletrônica, após verificação, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

13.6. Fica facultada a Prefeitura Municipal a retenção no pagamento da nota fiscal, de valores correspondentes aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pela fiscalização e cobrados da contratada.

13.7. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante a Fazenda Estadual do domicílio da contratada.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado a contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.





PREFEITURA

**CRISTINO  
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE  
CONTRATAÇÃO - CPC



13.9. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da contratada, o prazo previsto no item 9.4 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

13.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos produtos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES.

15.1. Poder-se-ão descontar dos pagamentos, porventura devidos a CONTRATADA, as importâncias alusivas às multas.

15.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à execução dos serviços, poderão ser aplicados a CONTRATADA, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na finalização da execução dos serviços, podendo a administração proceder a contratação com a contratada remanescente;

15.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. A prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e proposta apresentada pela contratada será considerada, para efeito de multa, como não efetuada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO.

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021:

16.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei Federal n.º 14.133/2021; ou

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

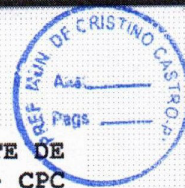




PREFEITURA

**CRISTINO  
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE  
CONTRATAÇÃO - CPC



16.2.3. Judicial, nos termos de legislação vigente sobre a matéria.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, caso contrário, das obrigações assumidas quanto aos serviços prestados.

16.5. O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a contratada direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

16.5.1. Descumprimento pela contratada de qualquer cláusula contratual;

16.5.2. Pela prática de fraude de dolo ou má fé;

16.5.3. Caso a contratada ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL

17.1. Os preços dos serviços durante o período de vigência do contrato serão firmes e irrevogáveis.

17.1.1. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzindo eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio-financeiro, tendo como indexador o IGPM-FGV.

17.2. Aplicam-se à presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e condições estabelecidas na presente propostas.

17.3. Os serviços e suas decorrências regem-se pelos princípios recíprocos da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto a ideias, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, discrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos (na Prefeitura e por parte deste), sem prejuízos de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho. Nesse contexto, compromete-se a equipe, rigorosamente, com as defesas que se fizerem necessárias.

17.4. Fica a contratada obrigada a assessorar Prefeitura Municipal, na defesa de seus interesses, direitos e pretensões.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO.

18.1. Este contrato fica vinculado a Inexigibilidade nº 029/2026, constante do Processo Licitatório nº 076/2026.

18.2. São partes integrantes deste contrato a Inexigibilidade nº 029/2026, o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, bem como a proposta apresentada pela contratada.

18.3. A lavratura deste instrumento contratual decorre de autorização do Gestor da Prefeitura Municipal de Cristino Castro – PI.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

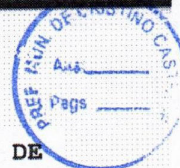




PREFEITURA

**CRISTINO  
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE  
CONTRATAÇÃO - CPC



19.1. Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

19.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

19.3. Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

19.4. É vedado a contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO.**

20.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Cristino Castro – PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Cristino Castro - PI, 13 de julho de 2026.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO

Felipe Ferreira Dias

CPF: 044.916.933-23

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

RÔMULO MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 41.072.907/0001-43

RÔMULO DE SOUSA MENDES/ OAB/PI 8.005

CPF Nº 010.491.693-10

CONTRATADA

• Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF Nº.: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_  
CPF Nº.: \_\_\_\_\_





PREFEITURA

**CRISTINO  
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE  
CONTRATAÇÃO - CPC



**EXTRATO CONTRATO Nº 13072026-01/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 029/2026.

OBJETO: contratação dos de empresa para assessoria e consultoria Jurídica Ambiental à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Cristino Castro – Pi.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI.

CONTRATADA: RÔMULO MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: Nº 41.072.907/0001-43.

VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) perfazendo o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso III, alinha “a”, “b”, “c” e “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, Dotação Orçamentária - 020200 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, 04.122.0005.1042.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 021300 SECRET. DE FINANÇAS, 04.123.0009.2056.0000 - Manutenção da Secretaria de Finanças, 04.123.0009.2084.0000 - Prog. de Modern. da Arrec. Tributária e Fiscal. de Receitas, 020300 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, 20.605.0055.2500.0000 - Manutenção da Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente, 20.605.0055.2505.0000 - Capacitação e Treinamento de Técnicos, Atividade - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Rômulo De Sousa Mendes pela Contratada.

DATA DA ASSINATURA: 13 de julho de 2026.

FELIPE FERREIRA

DIAS:04491693323

Assinado de forma digital  
por FELIPE FERREIRA  
DIAS:04491693323

Felipe Ferreira Dias  
Prefeito Municipal